



**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BOLSAS – PPGENF/UFAL  
REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** A Comissão de Avaliação e Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (Mestrado) (PPGENF) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é um órgão assessor do Colegiado do PPGENF em assuntos relativos a bolsas.

**Art. 2º** A comissão deverá ser constituída por, no mínimo, três membros titulares e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** Os membros titulares serão o/a Coordenador/a do PPGENF, membro nato, pelo menos 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, preferencialmente bolsista.

**§ 2º** Os membros suplentes serão o/a Vice-coordenador/a, no exercício da Coordenação do PPGENF, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, preferencialmente bolsista.

**§ 3º** Os representantes discentes deverão estar integrados às atividades do PPGENF como aluno regular há pelo menos um semestre.

**Art. 3º** A presidência/coordenação da Comissão de Avaliação e Bolsas será exercida pelo/a Coordenador/a do PPGENF.

**Art. 4º** Os membros da comissão serão designados por meio de consulta prévia, exceto o/a Coordenador/a, e seus nomes homologados pelo Colegiado do PPGENF.

**Parágrafo único.** Os representantes do Corpo Discente serão designados com a anuência de seus pares.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BOLSAS E DOS BOLSISTAS**

**Seção I  
Atribuições da Comissão de Avaliação e Bolsas**

**Art. 5º** São atribuições da Comissão de Avaliação e Bolsas:

I - observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do Programa de Pós-Graduação, instruções normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos/as candidatos/as;

III - selecionar os/as candidatos/as às bolsas do PPGENF mediante critérios que priorizem as normas das Agências de fomento, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;



- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela agência de fomento;
- V - acompanhar o/a bolsista no cumprimento de suas atribuições por meio da análise do Relatório de Desempenho do/a Bolsista submetido a cada seis meses de bolsa pelo discente bolsista;
- VII – definir e divulgar os critérios de concessão/manutenção de bolsas definidos;
- VIII - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

**Art. 6º** Das decisões da Comissão de Avaliação e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGENF.

## Seção II Atribuições dos Bolsistas

**Art. 7º** O/A bolsista deverá cumprir as exigências dos respectivos órgãos de fomento e descritas neste regulamento, conforme **Termo de Compromisso**, que deverá ser assinado pelo/a discente no ato da implantação da bolsa.

**Art. 8º** São atribuições do/a bolsista:

- I – apresentar desempenho acadêmico e científico satisfatório, cumprindo as atribuições específicas dos bolsistas do PPGENF discriminadas neste regulamento, além das atividades obrigatórias gerais dos discentes do programa;
- II – apresentar obrigatoriamente comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo em periódicos do estrato A, em conjunto com sua orientadora, tendo o bolsista como primeiro autor;
- III - caso o discente seja beneficiado com bolsa até o terceiro mês de curso, pode apresentar o comprovante de submissão do artigo sem a obrigatoriedade de ser o primeiro autor, desde que seja em conjunto com sua orientadora e em periódicos do estrato A;
- IV – atender aos critérios estabelecidos pela agência de fomento a qual a bolsa está vinculada;
- V – submeter a cada seis meses de bolsa o **Relatório de Desempenho Acadêmico do/a Bolsista**, constando o parecer de seu/sua orientador/a, conforme modelo disponível na página do PPGENF, independente da agência de fomento concedente;
- VI – realizar atividades acadêmicas especificadas pelo PPGENF inerentes à condição de bolsista em comum acordo com o seu orientador;
- VII – colaborar com o PPGENF na organização de eventos e atividades propostas por seu Colegiado;
- VIII – colaborar com os demais mestrandos para o desenvolvimento acadêmico e científico do corpo discente.

## CAPÍTULO III DAS BOLSAS



**Art. 9º** A concessão de bolsas está condicionada à existência de cotas vagas relativas às bolsas fixas do PPGENF (Demanda Social) e/ou editais abertos para este fim por agências de fomento.

**§ 1º** A seleção de bolsistas para bolsas vagas relativas a Demanda Social se dará por meio de critérios estabelecidos neste regulamento, pela UFAL e pela CAPES, atendendo ao disposto na Resolução nº. 82/2022-CONSUNI/UFAL, que regulamenta a implementação de políticas de ações afirmativas nos programas de pós-graduação “Stricto sensu” e nos cursos de pós-graduação “Lato sensu” da UFAL.

**§ 2º** Havendo a abertura de editais por agências de fomento para concessão de bolsas, a Comissão de Avaliação e Bolsas tomará as devidas providências para viabilizar a participação do PPGENF e indicação de candidatos, havendo interessados/as.

**§ 3º** – O não cumprimento dos critérios delimitados neste regulamento e pelas agências de fomento implicará no cancelamento da bolsa;

**Art. 10** As bolsas do PPGENF poderão ser renovadas semestralmente, perante análise do rendimento acadêmico do bolsista por meio das atividades elencadas e comprovadas no relatório submetido pelo discente e da avaliação realizada pelo/a orientador/a.

**Parágrafo Único.** A solicitação de renovação ou não de bolsa será realizada pelo/a orientador/a por meio da avaliação submetida juntamente com o Relatório de Desempenho Acadêmico do Bolsista.

### Seção I

#### Seleção de Bolsistas e Critérios de Concessão

**Art. 11** A seleção de bolsistas para as vagas em aberto será realizada por meio de chamada realizada pela Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGENF e observará os seguintes critérios, na mesma ordem em que são apresentados:

I – Não possuir vínculo empregatício;

II – Menor condição socioeconômica, tomando como base a renda per capita familiar;

III – Posição na ordem de classificação no processo de seleção.

**§ 1º** Após a distribuição das bolsas vagas entre os discentes que atenderam ao item I deste artigo, os demais critérios serão aplicados aos discentes que tenham manifestado interesse por meio de resposta à chamada da comissão e que apresentem vínculo empregatício, sendo respeitados os parâmetros expressos na Portaria Capes nº no 187, de 28 de Setembro de 2023, regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**§ 2º** Para cada bolsa fixa do PPGENF concedida a um discente não-cotista que tenha manifestado interesse por meio de resposta à chamada da comissão, será concedida uma bolsa para um cotista que também tenha manifestado interesse, limitando-se ao número de bolsas disponíveis para o programa.

**§ 3º** Havendo editais abertos por agências de fomento, estarão habilitados à indicação da comissão aqueles que atendam aos critérios estabelecidos no respectivo edital, sem limitação de quantidade de indicados, porém, caberá a agência de fomento determinar quantos e quais discentes serão atendidos.



## Seção II Acompanhamento dos/as Bolsistas

**Art. 12** Os/As bolsistas serão acompanhados/as por seu/sua orientador/a e pela Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGENF.

**Art. 13** Ao final de cada semestre como bolsista, o discente deverá submeter para análise da comissão o Relatório de Desempenho Acadêmico do Bolsista, relatando e comprovando as atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único.** Os relatórios deverão ser enviados para o e-mail da Secretaria do PPGENF até 30 dias após o término do semestre como bolsista.

**Art. 14** Os relatórios semestrais deverão conter, obrigatoriamente:

- I – Avaliação do/a orientador/a, devidamente assinada;
- II – Comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) artigo em periódico pertencente ao estrato A do qualis Capes;
- III – Comprovantes das demais atividades realizadas e elencadas no relatório;
- IV – Registro da situação (acompanhamento) dos artigos submetidos anteriormente;
- V – Demais documentos e registros necessários para o relatório.

**Parágrafo Único.** A submissão de que trata o item II deste artigo deverá ser realizada no decorrer de cada semestre como bolsista, ou seja, 1 (um) artigo a cada semestre de bolsa.

**Art. 15** A bolsa poderá ser renovada somente se o bolsista cumprir todos os requisitos descritos neste regulamento, com a devida recomendação do/a orientador/a.

## Seção III Cancelamento da Bolsa

**Art. 16** A bolsa poderá ser cancelada se o pós-graduando apresentar qualquer uma das seguintes condições:

- I – Não cumprir os requisitos para renovação de bolsa;
- II – Não apresentar a submissão de pelo menos 01 (um) artigo em periódico pertencente ao estrato A do qualis Capes no semestre.
- III – Apresentar desempenho insatisfatório no cumprimento do cronograma de atividades, segundo avaliação do/a orientador/a;
- IV – Apresentar conceito C em alguma disciplina cursada;
- V – Ser reprovado em alguma disciplina;
- VI – Deixar de cumprir os prazos estabelecidos sem justificativa;
- VII – Deixar de cumprir determinações ou atos normativos das agências de fomento e da UFAL;
- VIII – Apresentar conduta inadequada

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Art. 17** Os casos omissos ou não contemplados neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Bolsas, cabendo apreciação do Colegiado do PPGENF.

**Art. 18** Das decisões do Colegiado do PPGENF sobre questões relativas às bolsas cabe recurso à PROPEP.

**Art. 19** Os documentos inerentes aos Bolsistas estão disponíveis na página do PPGENF (<https://eef.ufal.br/pos-graduacao/enfermagem/documentos/formularios/bolsistas>).

Laís de Miranda Crispim Costa  
Coordenadora do PPGENF  
Presidente da Comissão de Avaliação e Bolsas

Ingrid Martins Leite Lúcio  
Vice-coordenadora do PPGENF